



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 16 outubro 2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Carlo Amélia de Magalhães Loureiro

Endereço (rua, número e andar) _____

Localidade _____

Código postal _____ telefone () _____

Freguesia _____ concelho _____

Bilhete de identidade n.º _____ Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte _____ Sexo _____

Natural de _____ Nascido em ____/____/____

Profissão principal _____

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) _____



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

M
Ve

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 9.167.24€
- b) Rendimentos do trabalho independente ~~_____~~
- c) Rendimentos comerciais e industriais ~~_____~~
- d) Rendimentos agrícolas ~~_____~~
- e) Rendimentos de capitais ~~_____~~
- f) Rendimentos prediais 1.800.00€
- g) Mais-valias ~~_____~~
- h) Pensões ~~_____~~
- i) Outros rendimentos ~~_____~~

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Faixa R-392 Galax/Huber
- Arco Bailete - U-494 U h' U tuc. D; hipotec. (T2, T3)
- Arco Bailete - U-990-G Área; n.º pisos; Valor patrimonial
- Arco Bailete - U-1005-A
- Arco Bailete - U-1005-B Arco Bailete (unidade/garagem)
- Arco Bailete - U-1005-C
- Arco Bailete - U-1005-D
- Arco Bailete - U-1005-E
- Arco Bailete - U-1005-F
- Arco Bailete - U-1005-G
- Arco Bailete - U-1005-H

(continua)

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Arco Baião - U - 1005 - I
- Arco Baião - U - 1005 - K
- Arco Baião - U - 1005 - P
- x Arco Baião - U - 187 - A - 9901
- x Arco Baião - U - 187 - B - 9902
- x Arco Baião - U - 187 - D - 9903
- Arco Baião - R - 037
- x Arco Baião - R - 1082 } vendidos
- x Arco Baião - R - 1082 } vendidos
- x Salto / Montalegre - U - 876 - AD
- x Salto / Montalegre - U - 876 - H
- x Salto / Montalegre - U - 876 - X
- Loule - U - 9383 - E
- Pouca Varzim - U - 6566 - AG

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Privilégio magem - Av. Capitão Elísio Azevedo; Constituição - 30/10/2009; Capital Social - 5.000.00€; participação - 100%; NIF: 509 178 804

DEFIN BASTO - Av. Capitão Elísio Azevedo; Constituição - 29/03/2001; Capital Social - 95.000.00€; participação - 80% - NIF: 505 257 335

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

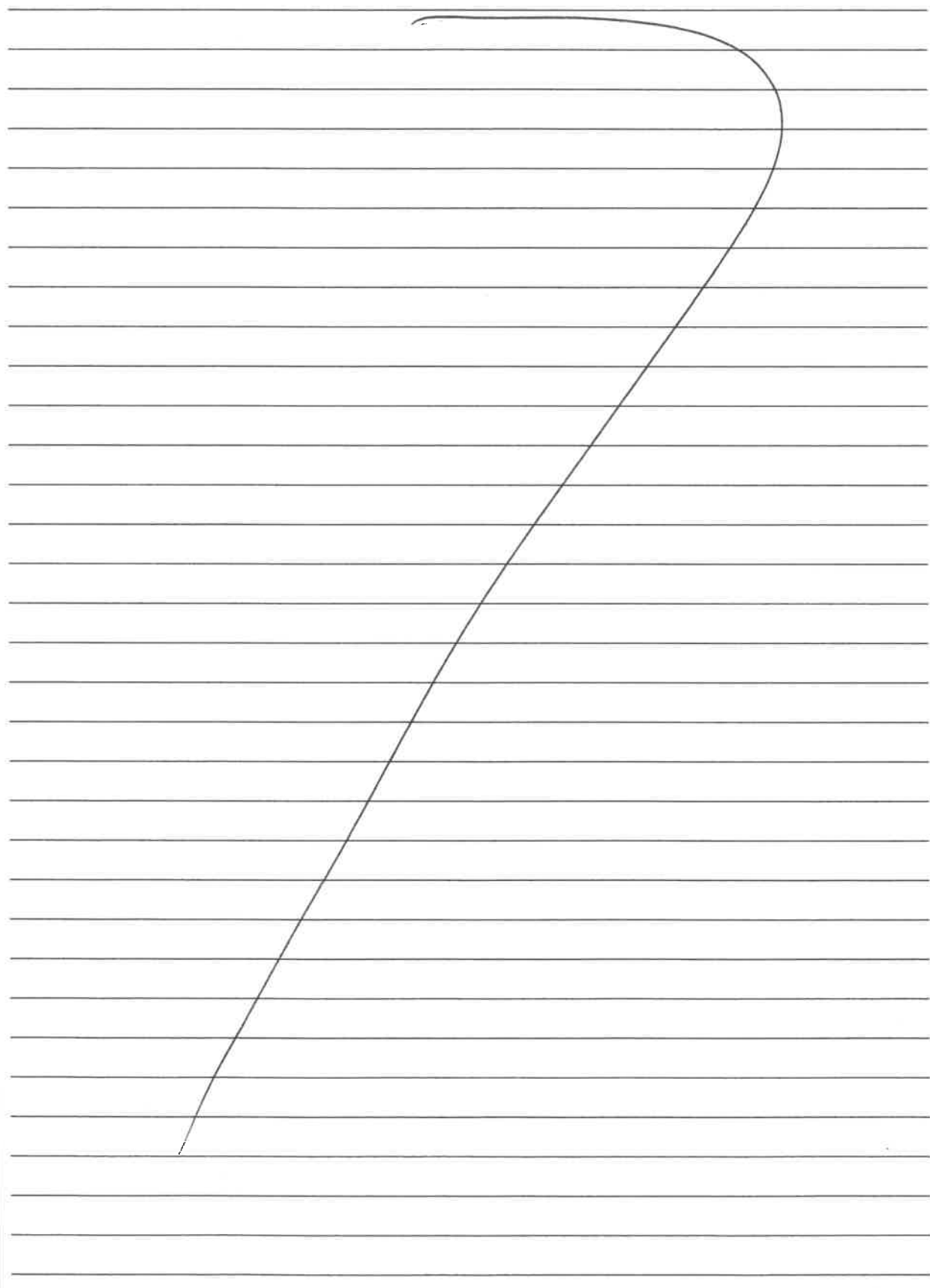
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Mercedes - classe S
- Triumph - Stag
- Jaguar XK8
- Ford Focus - CMAX

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

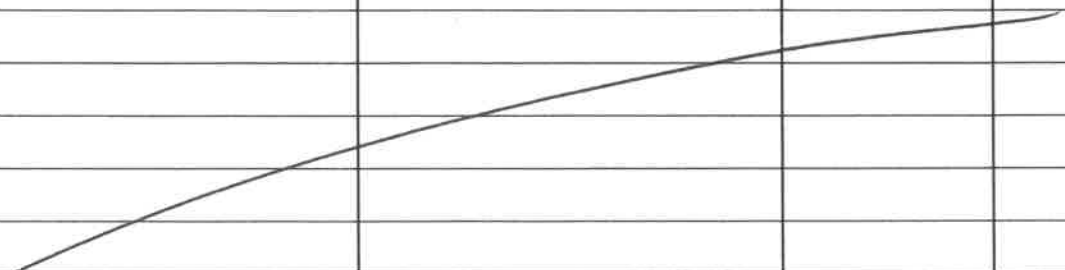
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<p><i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i></p>
<p>DESCRIÇÃO:</p> <p>Banco Santander Totta</p> <p>Montante débitos:</p> <p>— Vencimento: 28/06/2031</p> <p>— Vencimento: 28/06/2031</p>

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Sócia - Gerente	MCA 2 BASTO	29/03/2001	
Sócia - Gerente	Privilegiagem	30/10/2009	
Presidente Cons. Administrativa	Fundação A.T.G. Cunha	31/08/2017	
			

Data
10/01/2018

O Declarante,
[Signature]

Modo de apresentação da declaração (a) _____

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de **16 JAN. 2018** de ____

Para efeitos de passagem de recibo,



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.